
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002460
INTERESSADO: Escola Líder Projetando o Futuro
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 27/06/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 307/2019

1. Histórico

A **Escola Líder Projetando o Futuro**, mantida pela Escola Líder Projetando o Futuro - ME, inscrita no CNPJ sob o N.04.253.719/0001-95, localizada na Rua Santa Catarina, N. 523, Qd. 112, Lt. 22, Setor Jardim Guanabara, em Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização na oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02/03;
- ✓ Resolução nº 746/2016 fls. 04/06;
- ✓ Cópia do parecer voto 735/2016 fls. 07/11;
- ✓ Certidões de idoneidade moral fls. 12/16;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira fls. 17/22;
- ✓ PPP fls. 23/114;
- ✓ Projetos da escola fls. 115/122;
- ✓ Acervo, relação fls. 123/130;
- ✓ Regimento escolar fls. 131/186;
- ✓ Calendário escolar fl. 187;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fls. 188/189;
- ✓ Matriz curricular fl. 190;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 191/230;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 240/241;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 242;
- ✓ Espaço físico com relação de alunos e fotos da unidade fl. 243/267;
- ✓ Dados estatísticos fls. 268/269;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002460

DE: 27/06/2018

INTERESSADO: Escola Líder Projetando o Futuro

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Censo escolar fls. 270/271;
- ✓ INEP fl. 272;
- ✓ Censo escolar fl. 273;
- ✓ Alunos que utilizam o transporte escolar fl. 274;
- ✓ Nominata dos professores e do corpo administrativo fls. 275/276;
- ✓ Contrato empresarial com a segunda alteração e registro na JUCEG fls. 277/288;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 289;
- ✓ Protocolo de aquisição do Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 290;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 291;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 292;
- ✓ Certificado de formação de professor fls. 293/294;
- ✓ Email de solicitação de documentos fl. 295.

2. Análise

A **Escola Líder Projetando o Futuro** obteve a validação de estudos, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização para mudança de denominação, por meio da Resolução CEE/CEB N. 746/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A escola funciona em prédio próprio, e dispõe de salas administrativas, banheiros adaptados para PNEs, e playground arborizado.

Contam com 08 salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

A biblioteca é composta por um acervo de 361 livros literários e 300 didáticos.

Do grupo gestor, a Coordenadora é licenciada, e a diretora está em fase de curso, de pedagogia e a secretária possui curso de bacharelado em serviço social.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002460
INTERESSADO: Escola Líder Projetando o Futuro
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 27/06/2018

Os dados estatísticos de 2017 destacam quase 100% de aprovação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, a escola relata que possui pátio coberto e descoberto, parque infantil e área de circulação.
2. 01 dos 06 professores não é formado em pedagogia, mas em educação física, e outra está em fase de curso.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Líder Projetando o Futuro**, mantida pela escola Líder Projetando o Futuro - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.253.719/0001-95, localizada na Rua Santa Catarina, N. 523, Qd. 112, Lote 22, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002460

DE: 27/06/2018

INTERESSADO: Escola Líder Projetando o Futuro

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002460
INTERESSADO: Escola Líder Projetando o Futuro
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 27/06/2018

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.


Eduardo de Oliveira Silva
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSÃO Ordinária

VOTO N. 307/2019

GOIÂNIA, 28 de Junho de 2019

PRESIDENTE 